



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1334 de 04 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre a dispensa de filas para idosos, grávidas e deficientes físicos e dá outras providências."


A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- As mulheres gestantes ou com crianças de colo, os deficientes físicos e os maiores de 65 anos terão prioridade no atendimento na rede bancária e repartições públicas do Município de Luziânia.


Art. 2º- A rede bancária fará as adaptações necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990.


OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente


LUIZ FERNANDO DE MELO - 1º Secretário


GERALDO GONZALO DA SILVA - 2º Secretário.

nmb.